



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO Nº:** 561593/15  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE APUCARANA  
**INTERESSADO:** CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO EXTERNO  
**DESPACHO:** 2990/15

Retornam os autos com a Informação nº 1156/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se pelo deferimento do pedido de “*exclusão dos dados do mês 12/2014 do SIM-AM, respectivo às informações do Poder Executivo Municipal*”.

Considerando a manifestação prestada pela unidade técnica, com fundamento no art. 525-C, § 1º, do Regimento Interno<sup>1</sup>, defiro o pedido formulado.

Comunique-se ao interessado.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos procedendo ao posterior encerramento e arquivamento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno<sup>2</sup>.

Gabinete da Presidência, 23 de julho de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

<sup>1</sup> **Art. 525-C.** As alterações nos bancos de dados dos sistemas de fiscalização, assim entendidas as exclusões e correções, serão objeto de regulamentação por Resolução, observando-se, até a emissão do respectivo ato normativo, as seguintes disposições.

§ 1º Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo ou da concessão automática da certidão liberatória, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente.

<sup>2</sup> **Art. 16.** Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.